CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA № 766, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Acrescente-se o §1-A ao art. 1º, para estabelecer que, na
hipótese de inclusão no PRT de débitos decorrentes de
parcelamentos anteriores, serão mantidos os benefícios,
desde que não tenha havido rescisão

EMENDA N.º _____

"Art. 1º

§1-A Na hipótese de inclusão no PRT de débitos decorrentes de parcelamentos anteriores, serão mantidos os benefícios concedidos pelos respectivos programas, desde que não tenham sido rescindidos"

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva esclarecer que, desde que não tenha havido rescisão do parcelamento anterior, tais benefícios serão mantidos quando da migração para o PRT.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017

Deputado Federal **OTAVIO LEITE** PSDB/RJ